



Gabinete do Reitor

Resolução GR nº. 17/2022, de 25/04/2022

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Dispõe sobre Programa de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição para o Ingresso Unicamp 2023.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, representando a Pró-Reitoria de Graduação da Unicamp, através da Comissão Permanente para os Vestibulares da Unicamp (Comvest), considerando Deliberação Consu-A-12/2004, a Deliberação Consu-A-21/2021 e a necessidade de instituir as normas para a obtenção de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição para o Ingresso Unicamp 2023, RESOLVE:

OBJETIVOS e REQUISITOS NECESSÁRIOS

Art. 1º - O Programa de Isenção da Taxa de Inscrição consiste na seleção e classificação de candidatos à isenção integral de pagamento da taxa de inscrição para o Ingresso Unicamp 2023 que incluem o Vestibular Unicamp 2023 e o Edital ENEM-Unicamp 2023, com os seguintes objetivos:

- I - Ampliar a participação de candidatos egressos da rede pública de ensino no Ingresso Unicamp 2023;
- II - Contribuir para a formação de professores dos níveis fundamental e médio;
- III - Isenção da Taxa de Inscrição nos dois processos.

§1º - Os candidatos ao Programa poderão inscrever-se unicamente em uma das quatro modalidades de isenção integral da taxa de inscrição:

- I - Candidatos de baixa renda e de escola pública (Modalidade 1);
- II - Candidatos funcionários da Unicamp ou Funcamp (Modalidade 2);
- III - Candidatos aos cursos de Licenciatura e Tecnologia em período noturno (Modalidade 3);
- IV - Candidatos bolsistas de escolas privadas/particulares (Modalidade 4).

§2º - Os cursos de Licenciatura e de Tecnologia em período noturno que fazem parte do Programa de Isenção da Taxa de Inscrição são: Licenciatura em Ciências Biológicas – Noturno; Licenciatura em Letras – Noturno; Licenciatura Integrada em Química/Física – Noturno; Licenciatura em Matemática – Noturno; Licenciatura em Física – Noturno e Licenciatura em Pedagogia – Noturno; Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas – Noturno e Tecnologia em Saneamento Ambiental – Noturno.

§3º - Para todas as modalidades de isenção é obrigatório o candidato já ter concluído ou concluir o ensino médio até o final do ano letivo de 2022.



Gabinete do Reitor

Art. 2º - O candidato que se inscrever na Modalidade 1 deverá, necessariamente, estar integrado a domicílio familiar cuja renda bruta per capita corresponda a um salário mínimo e meio mensal por morador; de acordo com o valor vigente na data da publicação desta Resolução.

§1º - Serão ofertadas 6.680 (seis mil e seiscentos e oitenta) isenções para a Modalidade 1.

§2º - Os candidatos serão classificados em ordem crescente da renda per capita do domicílio familiar.

Art. 3º - O candidato que se inscrever na Modalidade 2 deverá necessariamente provar sua condição de funcionário da Unicamp ou Funcamp.

§1º - Será disponibilizado um número ilimitado de isenções para os candidatos à Modalidade 2 do Programa de Isenção da Taxa de Inscrição;

§2º - Estagiários ou bolsistas da Funcamp ou da Unicamp (SAE, FAEPEX e outros) ou filhos de funcionários não serão contemplados na Modalidade 2 do Programa de Isenção.

Art. 4º - O candidato que se inscrever na Modalidade 3 deverá ser candidato aos cursos de Licenciatura ou Tecnologia em período noturno para o Ingresso Unicamp 2023.

Parágrafo único. Será disponibilizado um número ilimitado de isenções para os candidatos à Modalidade 3 do Programa de Isenção da Taxa de Inscrição.

Art. 5º - O candidato que se inscrever na Modalidade 4 deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – ter recebido bolsa de estudo, parcial ou integral, em escolas privadas, em todo ensino médio;

II – alternativamente, ter cursado escolas pertencentes ao Sistema Senai, Sesi, SENAC e/ou outra instituição privada que mantém educação gratuita, em todo o ensino médio;

III - e estar integrado a domicílio familiar cuja renda bruta per capita corresponda a um salário mínimo e meio mensal por morador, de acordo com o valor vigente na data da publicação desta Resolução.

§1º - Serão ofertadas 150 (cento e cinquenta) isenções para a Modalidade 4.

§2º - Os candidatos serão classificados em ordem crescente da renda per capita do domicílio familiar.

INSCRIÇÃO

Art.6º - As inscrições para o Programa de Isenção da Taxa de Inscrição serão realizadas exclusivamente mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na



Gabinete do Reitor

página da Comvest: www.comvest.unicamp.br, no qual obrigatoriamente deverão ser inseridos as informações e os documentos solicitados.

§1º- As inscrições estarão abertas a partir das 9h do dia 16/05/2022 até às 23h59min do dia 07/06/2022. O horário da abertura e do encerramento das inscrições é o horário de Brasília (DF).

§2º- O candidato, após ter completado o preenchimento do Formulário de Inscrição na página da Comvest: www.comvest.unicamp.br, deverá inserir os documentos exigidos da modalidade de sua escolha. A relação de documentos se encontra nos artigos 8º, 9º e 10º desta Resolução.

§3º- Somente é possível realizar uma inscrição por CPF. Em caso de necessidade de alteração de dados da inscrição, os candidatos deverão acessar e preencher o formulário eletrônico correspondente. Em caso de alteração, será considerado válido apenas o último formulário preenchido durante o período da inscrição.

§4º- A responsabilidade sobre a legibilidade (resolução) dos arquivos anexados é do candidato, sendo proibida a anexação de documentos após o encerramento das inscrições.

§5º- Documentos ilegíveis serão descartados pela Banca Avaliadora do processo mencionada nos artigos 8º, 9º e 10º desta Resolução e a inscrição será indeferida.

§6º- O candidato não poderá alegar eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos de acesso à Internet, dos provedores utilizados por ele, bem como de sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar o envio ou transmissão do formulário eletrônico de inscrição exigido nesta Resolução.

INSTITUIÇÕES da REDE PÚBLICA de ENSINO

Art. 7º - São consideradas instituições da rede pública de ensino as instituições mantidas pelo poder municipal, estadual ou federal.

§1º- Poderão participar do programa de Isenção da Modalidade 1 os candidatos que tenham cursado e concluído as três séries do ensino médio ou supletivo (Educação de Jovens e Adultos EJA, modalidades presencial, semipresencial e a distância), em escola da rede pública no Brasil ou concluído o ensino médio por meio de Exames Nacionais de Certificação como o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA).

§2º- Não poderá participar do programa de Isenção da Modalidade 1 o candidato que tenha cursado algum ano do ensino médio em:



Gabinete do Reitor

- a) Escolas não pertencentes à rede pública de ensino, mesmo que estas mantenham educação gratuita;
- b) Escolas pertencentes ao Sistema Senai, Sesi ou SENAC;
- c) Escola particular ou privada, mesmo tendo obtido bolsa de estudos integral ou parcial.

DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

Art. 8º - Todos os candidatos deverão necessariamente enviar, por meio de sistema eletrônico de inscrição, em formato PDF digitalizado, até o dia 07/06/2022:

I - Documento de identidade (RG ou RNE);

II - Histórico Escolar do Ensino Médio ou declarações conforme especificadas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo.

§1º- O candidato que ainda não concluiu o ensino médio deverá enviar uma declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino, em papel timbrado, carimbado e assinado pelo diretor ou responsável, com o nome da escola em que o aluno está cursando a última série do ensino médio e o(s) nome(s) da escola(s) em que o aluno cursou as séries anteriores do ensino médio (1ª e 2ª séries), o arquivo deverá ser convertido em PDF; ou

§2º- Para os candidatos matriculados nas escolas públicas do Estado de São Paulo, emitir documento e converter em pdf a partir do site <https://sed.educacao.sp.gov.br/consultapublica/consulta>.

§3º- Para os candidatos de escola pública de outros Estados e do Distrito Federal, anexar em formato de pdf, declaração de que é estudante da rede pública durante todo o Ensino Médio, conforme o Anexo I.

§4º- Os candidatos que anexaram a Declaração deverão, no ato da inscrição no Vestibular Unicamp 2023 ou no Edital ENEM-Unicamp 2023, anexar o documento oficial (Histórico Escolar ou Declaração da escola descrito no §1º deste artigo).

§5º- A inscrição no Programa de Isenção é individual. No caso de existir mais de um membro do mesmo domicílio familiar inscrevendo-se no Programa de Isenção, estes deverão realizar a sua própria Inscrição.

Art. 9º - Os candidatos à isenção nas Modalidade 1 e Modalidade 4 deverão enviar os seguintes documentos digitalizados juntamente com outros documentos relacionados no artigo 8º.

I - Documentação de identificação do candidato e de cada membro do grupo familiar:

- a) documento de identidade (RG ou RNE);
- b) cadastro de Pessoa Física (CPF);



Gabinete do Reitor

- c) carteira de trabalho (página de identificação e último registro) de cada um dos membros do grupo familiar, empregados e desempregados;
- d) outros documentos de comprovação de ocupação e renda de cada um dos membros do grupo familiar, conforme a situação de cada integrante.

II - Documentação de comprovação de renda de cada membro do grupo familiar de acordo com a situação:

- a) Trabalhador contrato formal: último holerite (sem adicional de férias e 13º salário);
- b) Trabalhador informal ou autônomo: declaração de trabalho informal ou autônomo;
- c) Aposentados/pensionistas: extrato de pagamento do último ano do Benefício da Previdência Social, Privada e outros;
- d) Beneficiário de Pensão Alimentícia: declaração de recebimento de Pensão Alimentícia;
- e) Desempregado: carteira de trabalho (página de identificação e do último registro, declaração de desempregado(a) que exerce Atividade Informal;
- f) Indivíduos que não percebem rendimentos: declaração de não recebimento de remuneração;
- g) Outros: estágio remunerado, bolsista e outros comprovantes de rendimento oficial.

III - O candidato, o pai, a mãe ou responsável que estiverem cadastrado no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) deverá(ão) apresentar formulário de matrícula do CadÚnico. O(s) valor(es) do(s) benefício(s) não será(ão) aplicado(s) no cálculo da renda familiar per capita descrita no artigo 2º. O candidato não necessita apresentar os documentos previstos no inciso II deste artigo.

IV - O candidato, o pai, a mãe ou responsável que forem contemplados pelo Programa de Auxílio Emergencial do Governo Federal, deverá(ão) apresentar cópia de documento que comprove o recebimento do auxílio. O(s) valor(es) do(s) benefício(s) não será(ão) aplicado(s) no cálculo da renda familiar per capita descrita no artigo 2º. O candidato não necessita apresentar os documentos previstos no inciso II deste artigo.

Art. 10 - Os candidatos a isenção na Modalidade 2 devem comprovar o vínculo empregatício (holerite, contrato trabalhista ou registro da carteira de trabalho) com a Unicamp ou Funcamp.

Art. 11 - Os candidatos à isenção na Modalidade 4 que frequentam ou frequentaram escola particular/privada deverão enviar os documentos digitalizados relacionados no artigo 8º e 9º juntamente com uma declaração de bolsista do Ensino Médio fornecida pelo estabelecimento de ensino, em papel timbrado, carimbado e assinado pelo diretor ou responsável, o arquivo deverá ser convertido em PDF.

§1º- Os candidatos pertencentes ao Sistema Senai, Sesi, SENAC e ou outra instituição particular que mantém educação gratuita, devem enviar histórico escolar do Ensino Médio.



Gabinete do Reitor

Art. 12 - A falta de qualquer um dos documentos solicitados na Modalidade pleiteada exclui o candidato do Programa.

DIVULGAÇÃO dos RESULTADOS

Art. 13 - A divulgação dos resultados do Programa de Isenção da Taxa de Inscrição será feita na página da Comvest: www.comvest.unicamp.br

Parágrafo único - Os resultados para todos os candidatos do Programa de Isenção serão divulgados no dia 29/07/2022.

Art. 14 - O candidato contemplado com a isenção da taxa de inscrição receberá um comunicado individual da Comvest a ser enviado a partir do dia 29/07/2022. Este comunicado será feito somente por correio eletrônico, ao endereço fornecido pelo candidato no momento da inscrição.

§1º- O candidato contemplado não está automaticamente inscrito no Ingresso Unicamp 2023.

§2º- Neste comunicado constará um código do candidato, necessário para que o contemplado efetue sua inscrição no Ingresso Unicamp 2023, na página da Comvest: www.comvest.unicamp.br

§3º- A Comvest não terá qualquer ônus ou obrigação decorrente do eventual não recebimento do comunicado pelo correio eletrônico.

Art. 15 - O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá impetrar recurso devidamente justificado. O recurso deverá ser apresentado por meio de preenchimento de formulário eletrônico específico, disponibilizado na página eletrônica da Comvest, a partir das 09h (horário oficial de Brasília) do dia 29/07/2022 até às 17h (horário oficial de Brasília) do dia 01/08/2022. O resultado do recurso será divulgado no dia 03/08/2022.

DECLASSIFICAÇÃO e PERDA da VAGA na UNICAMP

Art. 16 - Não serão concedidas vistas ou revisão do processo de seleção interno da Comvest.

Art. 17 - Estará desclassificado do processo de seleção o candidato que, tendo sido contemplado com a Isenção da Taxa de inscrição do Vestibular Unicamp 2021 ou 2022:

I - Não tenha efetuado a sua inscrição no Vestibular, ou

II - Não tenha comparecido a qualquer uma das provas dos Vestibulares correspondentes.



Gabinete do Reitor

Art. 18 - Com o objetivo de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, a Unicamp poderá indicar equipe especializada para realizar visitas às residências dos candidatos contemplados com as isenções nas Modalidades 1 e 4, que poderão ocorrer antes ou após a divulgação da lista dos candidatos que receberam Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição do Ingresso Unicamp 2023.

Parágrafo único - O participante do Programa de Isenção que tenha sido aprovado no Vestibular e se matriculado na Unicamp perderá seu direito à vaga e será desligado da Unicamp em qualquer semestre de seu curso, caso seja comprovada a inveracidade das informações apresentadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - A Unicamp, por meio da Pró-Reitoria de Graduação, reserva-se o direito de fazer modificações no Programa de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição, ou mesmo cancelá-lo a fim de assegurar a viabilidade do Vestibular.

Art. 20 - Os candidatos que forem contemplados com a isenção na Modalidade 3, terão a isenção concedida também para o processo seletivo ENEM-Unicamp 2023, desde que cumpram os pré-requisitos do Edital ENEM-Unicamp 2023 e se inscrevam nos cursos relacionados no §2º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 21 - O candidato beneficiado com a Isenção na Modalidade 1 e 4 e que for aprovado no Vestibular Unicamp 2023 e Edital ENEM – Unicamp 2023, será automaticamente beneficiado com a bolsa BITA (Benefício de Isenção da Taxa de Alimentação) do SAE (Serviço de Apoio ao Estudante).

Parágrafo único. O candidato beneficiado com a Isenção na Modalidade 3, poderá solicitar a bolsa BITA (Benefício de Isenção da Taxa de Alimentação) no SAE (Serviço de Apoio ao Estudante) após o ingresso na Universidade.

Art. 22 - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos por uma comissão formada pelo Diretor e Diretor Adjunto da Comvest e pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles
Reitor

Publicada no D.O.E. em ____/____/2022. Pág. ____.



Gabinete do Reitor

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, abaixo assinado, nascido(a) em ____/____/____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP: _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____, declaro, sob as penas da lei, que não cursei, em nenhum momento, parte do Ensino Médio em escola particular, mesmo como bolsista e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal* e às demais comunicações legais aplicáveis.

Série	Nome da Escola	Cidade/Estado	Ano de frequência
1ª série			
2ª série			
3ª série			

Comprometo enviar até o dia 02/09/2022, documento do Ensino Médio (histórico ou declaração da escola) comprovando a frequência totalmente em Escola Pública.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato

*O Decreto Lei número 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade Ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES, REITOR**, em 25/04/2022, às 10:35 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
37B8FC1E 76174824 8D43B306 AF2AC682

